

REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME
NÚCLEO DE CIÊNCIAS DA VIDA – NCV/UFPE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regimento define a organização, o funcionamento e as atribuições da comissão de residência médica do Núcleo de Ciências da Vida da Universidade Federal de Pernambuco (NCV/UFPE).

CAPÍTULO II
DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º – A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação sob a forma de cursos de especialização. É caracterizada por treinamento em serviço, destinada a médicos, funcionando em instituições de saúde universitária ou não, sob a orientação de docentes e médicos de elevada qualificação ética e profissional, conforme legislação em vigor.

Art. 3º – Os programas de Residência Médica do NCV/UFPE serão realizados nos serviços municipais de saúde, e também em outros serviços de saúde sob gestão estadual ou serviços de reconhecida qualificação ética e profissional, sempre obedecendo às normas de funcionamento destes estabelecimentos, com os quais o NCV/UFPE venha firmar convênios.

Art. 4º – A duração dos programas bem como a divisão de suas atividades obedecerá à determinação de legislação vigente da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º – A Residência Médica em todas as áreas será dirigida pela Comissão de Residência Médica (COREME), instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), composta por:

I – um coordenador e um vice-coordenador;

II – supervisores dos PRM;

III – um representante dos preceptores por PRM;

IV – um representante dos médicos residentes por PRM;

V – um representante da secretaria municipal de saúde de Caruaru;

VI – um representante do Hospital Mestre Vitalino;

Parágrafo único. Os grupos referidos nos incisos II, III, IV, V e VI indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

Art. 6º – São atribuições da Comissão de Residência Médica:

- a) fazer cumprir este Regimento e estabelecer outras normas necessárias ao exercício da Residência Médica;
- b) designar Sub-Comissão para acompanhamento da seleção dos candidatos à Residência Médica;
- c) rever, em grau de recurso, as decisões do Coordenador da Residência Médica;
- d) homologar as indicações dos Supervisores de programa;
- e) pronunciar-se sobre a necessidade de treinamento dos Residentes em outros hospitais ou serviços com os quais o NCV/UFPE venha a firmar convênio para esse fim específico;
- f) aplicar ao residente as seguintes sanções: advertência por escrito, suspensão e desligamento da Residência;
- g) homologar e desligar preceptores por proposição do Coordenador da Residência Médica e Supervisor;
- h) incluir preceptores por proposição do Coordenador da Residência Médica e Supervisor;
- i) solicitar credenciamento e credenciamento de programas junto à CNRM.

Art. 7º – A Comissão de Residência Médica reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do seu coordenador ou metade mais um de seus membros.

Parágrafo único – as convocações ordinárias para as reuniões deverão ser realizadas por e-mail com antecedência mínima de 48 horas, citando a pauta da reunião.

Art. 8º – No caso de alteração deste regimento haverá necessidade de um quorum mínimo de metade mais um dos membros da COREME.

Art. 9º – Será obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade de formação, o comparecimento de seus membros às reuniões.

Art. 10º – Em caso de impedimento, os membros poderão, desde que justificado previamente, indicar um representante para a reunião da COREME.

Art. – 11º A ausência de membro dessa comissão (ou de seu representante legal), sem justificativas aceitas pelo órgão, a 03 (três) reuniões consecutivas, implicará em advertência por escrito.

Art. 12º – As decisões da comissão serão tomadas por sistema de votação, sendo suficiente para aprovação a maioria simples dos presentes.

Art.13º – Será lavrada ata de cada reunião da Comissão de Residência Médica, sendo lida, apreciada e aprovada pelos presentes na reunião seguinte.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

O Coordenador e o Vice-Coordenador da Comissão de Residência Médica serão escolhidos pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica do NCV/UFPE.

Parágrafo único – o Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 2 anos, sendo possível a renovação.

Art. 9º – São atribuições do Coordenador da Comissão de Residência Médica:

- a) presidir os trabalhos da Comissão de Residência Médica (COREME);
- b) coordenar, orientar e controlar a execução dos programas de treinamento dos Residentes;
- c) acompanhar o processo seletivo para a Residência Médica;
- d) representar a COREME diante da CNRM e CEREM-PE (Comissão Estadual de Residência Médica de Pernambuco);
- e) encaminhar aos membros da COREME a indicação de preceptores feita pelos supervisores dos programas;
- f) convocar mensalmente para reunião a Comissão de Residência Médica, na qualidade de presidente;
- g) aplicar ao residente sanções disciplinares, comunicando à COREME;

- h) cumprir e fazer cumprir as determinações das decisões tomadas nas sessões plenárias da Comissão de Residência Médica;
- i) coordenar as atividades de apoio técnico-administrativo da Comissão de Residência Médica;
- j) dirigir, orientar e supervisionar todas as atividades administrativas da Residência Médica;
- k) zelar pela total observância da legislação da Comissão Nacional de Residência Médica;
- l) baixar todos os atos decorrentes das resoluções do plenário e todos os demais atos que se fizerem necessários ao funcionamento da Residência Médica;
- m) exercer nas sessões plenárias o direito de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- n) manter os supervisores / preceptores informados das atualizações da CNRM inerentes aos respectivos programas;
- o) encaminhar à CNRM as solicitações de pedidos de credenciamento de novos programas;

Art.10º – São atribuições do Vice-Coordenador:

- a) Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- b) Substituir o Coordenador em todos os seus impedimentos.

CAPÍTULO V DOS SUPERVISORES DOS PROGRAMAS

Art. 11 – Os supervisores dos programas serão indicados pela COREME, escolhidos dentre os preceptores do Programa de Residência Médica (PRM).

Art. 12 – Cada programa terá um supervisor e um vice-supervisor.

Parágrafo único – O ano opcional do programa (R3, R4 ou R5) terá o mesmo supervisor do programa básico.

Art. 13 – São atribuídos aos supervisores

- a) participar das reuniões da COREME;
- b) fazer cumprir as normas regimentais da CNRM e da COREME no âmbito do seu PRM;
- c) elaborar e atualizar, de acordo com as Resoluções da CNRM, o programa de Residência Médica, em conjunto com os preceptores da área, apresentando-o à Coordenação Executiva;

- d) fazer avaliação trimestral dos médicos residentes sob sua responsabilidade, encaminhando o resultado à COREME;
- e) encaminhar à COREME até 30/11 a grade de rodízios e férias dos médicos residentes sob sua responsabilidade, para o ano seguinte;
- f) encaminhar à COREME, a cada ano, o nome de um médico residente do seu programa, que atuará como representante dos residentes, eleitos pelos seus pares;
- g) coordenar o processo de elaboração e avaliação dos trabalhos de conclusão do PRM;
- h) aplicar aos residentes as penalidades de advertência verbal e sigilosa quando pertinentes e comunicá-las à coordenação;
- i) encaminhar à Coordenação de Residência Médica os períodos de afastamento dos médicos residentes referentes a licença gestação ou doença;
- j) manter contato com a COREME e Coordenação sempre que se fizer necessário.

Art. 14 – São atribuições do vice-supervisor:

- a) auxiliar o supervisor no desempenho de suas atribuições;
- b) substituir os supervisor em todos os seus impedimentos.

CAPÍTULO VI DA PRECEPTORIA

Art. 15 – Os preceptores serão indicados pelos supervisores dos programas de Residência Médica com homologação pela COREME.

Art. 16 – Os preceptores dos programas serão escolhidos dentre os profissionais de saúde de serviços onde acontecem os programas de residência, de reconhecida capacidade profissional e ética, que desempenhem comprovadamente atividades de orientação aos residentes dos programas.

Art. 17 – São atribuições dos preceptores:

- a) orientar o aprendizado dos Residentes em suas atividades práticas;
- b) promover reuniões clínicas e/ou científicas com os Residentes das áreas pelas quais são responsáveis;
- c) apresentar avaliação do médico residente ao supervisor do programa, informando sobre o comportamento ético e o aproveitamento do médico residente nas atividades por ele supervisionadas;
- d) fazer cumprir as determinações da Supervisão, obedecendo a legislação vigente.
- e) Participar das atividades de orientação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) dos residentes quando designados pelo supervisor do programa.

CAPÍTULO VII DOS RESIDENTES

Art. 18 – Os Residentes do primeiro, segundo e demais anos serão denominados, respectivamente, de R1, R2 e assim sucessivamente.

Art. 19. – Dos deveres dos Residentes:

- a) obediência irrestrita ao Código de Ética Médica;
- b) assiduidade e pontualidade em todas as atividades;
- c) respeito às normas da CNRM, do Regimento Interno da Residência, da COREME do NCV/UFPE e normas do Serviço onde estiver estagiando;
- d) executar os trabalhos de rotina da área onde estiverem estagiando e participar de reuniões científicas e cursos programados pela Residência Médica;
- e) resolver os problemas médicos na esfera de suas atividades, recorrendo aos Residentes mais experientes, aos Preceptores ou aos Médicos assistentes, sempre que tiverem dúvidas;
- f) assumir as responsabilidades de suas funções e posição hierárquica, orientando os Residentes mais novos e os estudantes de graduação em medicina;
- g) apresentar ao Supervisor do Programa de Residência Médica o instrumento de avaliação preenchido, ao fim de cada rodízio e trimestralmente para estágios longitudinais;
- h) eleger anualmente um representante e um suplente para representá-lo junto à COREME da Instituição.

Art. 20. – São direitos dos residentes:

- a) uma preceptoría atenta e disponível para um aprendizado proveitoso;
- b) autonomia para solicitar exames complementares mediante supervisão dos preceptores;
- c) apresentar ao Supervisor sugestões críticas à organização de programas, quando se fizerem necessárias;
- d) bolsa de estudos mensal em valor de acordo com a legislação vigente;
- e) receber certificado de conclusão do programa, registrado na CNRM/MEC, após cumprimento satisfatório dos rodízios programados e apresentação e aprovação de Trabalho de Conclusão de Curso;
- f) um dia de folga semanal (24h ininterrupta), e 30 dias de férias consecutivos por ano, conforme legislação, em data estipulada pelo Supervisor;
- g) a garantia de que as atividades da residência não excedam a carga horária semanal de 60/horas conforme legislação vigente;
- h) licença para comparecer a congresso ou reunião científica a critério do Supervisor do Programa, restrito a dois eventos por ano e preferencialmente mediante inscrição de trabalhos;
- i) alimentação, alojamento, assim como todos os outros direitos assegurados pela Comissão Nacional de Residência Médica, de acordo com a legislação vigente;

- j) licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com legislação da CNRM, corridos de data determinada pelo médico assistente, sendo obrigada a completar a carga horária anual sem interrupção, no final do programa de residência médica em curso;
- k) em caso de afastamento para tratamento de saúde a bolsa será mantida por até 15 dias, devendo a carga horária ser repostada em atividades semelhantes, segundo determinação do Supervisor do programa. Em caso de necessidade de mais 15 dias de afastamento, o residente será licenciado, com suspensão do pagamento da bolsa e encaminhamento ao INSS para fins de benefício, sendo reintegrado após alta médica;
- l) O residente terá direito a solicitar um único trancamento do programa (licença sem vencimento), após transcorridos 6 meses do início do mesmo, por um período de 6 meses, podendo prorrogar o trancamento por mais seis meses. O residente não poderá retornar na vigência do período do trancamento. A reintegração será condicionada a aprovação da COREME e existência de bolsa. O não retorno às atividades após transcorrido o prazo de trancamento implicará o desligamento automático do médico residente;

CAPÍTULO VIII DOS REPRESENTANTES DOS RESIDENTES

Art. 21. – Haverá um representante com suplente dos residentes para cada programa de residência médica com direito a voz e voto na COREME. Os representantes e suplentes serão escolhidos pelos médicos residentes regularmente inscritos nos programas, com mandato de 01 ano, num prazo de 60 dias após início dos programas. O titular é eleito dentre os médicos residentes do segundo ano ou anos subsequentes e o suplente do primeiro ano, exceto quando estiver com credenciamento provisório.

Art. 22. – O representante dos residentes de cada programa, terá mandato de 01 ano que poderá ser renovado por igual período.

Parágrafo 1º. – São atribuições do Representante dos Residentes:

- a) Participar de subcomissões para as quais for designado;
- b) Encaminhar à Comissão de Residência Médica sugestões apresentadas pelos Residentes para a melhora das condições de trabalho e de treinamento.
- c) Representar os médicos residentes do NCV/UFPE junto à APMR (Associação Pernambucana de Médicos Residentes) e à CEREM (Comissão Estadual de Residência Médica)
- d) Auxiliar os supervisores da Residência Médica em suas tarefas concernentes às atividades da Residência Médica;
- e) Orientar os Residentes recém-admitidos quanto às normas do Serviço e da Residência Médica;

- f) Organizar as escalas de plantões, submetendo-as à aprovação do Supervisor;
- g) Tomar conhecimento e comunicar ao Supervisor as ocorrências surgidas na Residência Médica;
- h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas nas reuniões da Comissão de Residência Médica levando ao conhecimento dos demais residentes;
- i) Comparecer obrigatoriamente as reuniões da Comissão de Residência Médica, podendo ser substituído pelo suplente, caso seja necessário;
- j) Manter-se atualizado sobre as resoluções da CNRM.

Parágrafo 2º. – Os representantes de residentes deverão ser deliberados de suas atividades rotineiras, para participar das atividades ordinárias e extraordinárias da COREME.

Art. 23. São atribuições do suplente do Representante dos Residentes:

- a) Substituir o Representante dos Residentes em seus impedimentos
- b) Auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO IX DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 24. – A seleção de médicos residentes será feita através de concurso público aberto por aviso de Edital publicado em jornal de grande circulação, mediante autorização da CNRM.

Parágrafo Único – O processo seletivo e a admissão obedecerão às regras estabelecidas pela CNRM, quando se fizer necessário.

Art. 25. – A COREME designará uma subcomissão anual, responsável pelo acompanhamento do processo seletivo.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Art. 26. – A avaliação dos Médicos Residentes será coordenada pelo Supervisor do PRM, ouvindo os outros preceptores envolvidos no treinamento do médico residente.

Art. 27. – A avaliação deverá ser trimestral ou ao final de cada rodízio em outros setores.

Art. 28. – A avaliação deverá levar em consideração os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no período, bem como questões éticas, de compromisso e relacionamento com o paciente e equipe de saúde.

Parágrafo único – As notas serão atribuídas a cada avaliação de acordo com a seguinte escala:

- a) excelente: 10,0;
- b) bom: entre 8,0 e 9,9;
- c) regular: entre 6,0 e 7,9;
- d) insuficiente: abaixo de 6,0.

Art. 29. – A nota final de cada ano será obtida pela média das avaliações.

Art. 30. – Será exigida média anual mínima de 6,0 para a progressão do médico residente ao ano subsequente.

Parágrafo único – Caso o médico residente não atinja a média anual exigida, seu desligamento será analisado pela COREME.

Art. 31. – Será exigida apresentação e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso do residente para entrega do certificado.

CAPÍTULO XI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 32. – Sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento Interno da COREME e ao Código de Ética Médica, os médicos residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

Advertência verbal – O supervisor do programa de residência aplicará a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL ao residente que cometer uma falta leve, que não configure prejuízo maior ao andamento do programa e dos serviços, comunicando a aplicação desta penalidade à COREME.

Advertência por escrito – A COREME aplicará a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao residente que cometer uma falta média que comprometa o desenvolvimento do programa e o funcionamento do serviço, comunicando a aplicação desta penalidade à COREME.

Suspensão – A COREME aplicará a penalidade de SUSPENSÃO ao residente que cometer uma falta considerada grave que é traduzida por:

- Não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do residente;
- Desrespeito ao código de ética médica;

- Todas as faltas que comprometam severamente (gravemente) o andamento do programa ou evidenciem que o residente seja incompatível com a residência;
- Agressões físicas entre residentes ou entre residentes e qualquer pessoa;
- Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários do SUS e familiares ou desrespeitem preceitos de ética médica e do estatuto do funcionário público;
- Faltar ao princípio da cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da instituição;
- Faltar plantão sem justificativa;
- Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

A duração do período de suspensão não deverá exceder 15 (quinze) dias, e deve ser reposta em calendário a ser definido pelo Supervisor.

Exclusão – a COREME aplicará a penalidade de EXCLUSÃO ao residente que:

- Reincidir em falta grave;
- Não comparecer as atividades do programa, sem justificativa, por 03 dias consecutivos ou 15 dias intercalados no período de seis meses;
- Reincidir em falta com pena máxima de suspensão ou for considerado reprovado nas avaliações feitas pelas funções específicas.
- Comprovação de cobrança indevida de procedimentos realizados pelo no SUS.

Agravantes - Serão consideradas agravantes que podem causar aplicação das penalidades:

- Reincidência;
- Ação intencional ou de má fé;
- Ação premeditada;
- Alegação de desconhecimento das normas do serviço;
- Alegação de desconhecimento do regime interno da COREME e das diretrizes e normas dos programas de residência médica.

Parágrafo único – O enquadramento do médico residente em quaisquer das faltas especificadas neste artigo será determinada pela sua natureza e pelo seu grau.

§ 1º Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao coordenador da COREME, no prazo de 03 dias úteis, computado a partir da data em que for notificado de sua punição, devendo-se o mesmo ser julgado 05 dias após o recebimento.

§ 2º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 33. – A aplicação de pena de suspensão será precedida de sindicância, a pedido da Comissão de Residência Médica, assegurando-se ampla defesa ao médico residente.

Art. 34. – A COREME ao ser informada das transgressões disciplinares tomará as providências pertinentes, antes de decidir pela punição.

Parágrafo 1º. – todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras que possam estar implicadas na ocorrência.

Parágrafo 2º. – as transgressões serão analisadas por subcomissão de apuração composta por um representante da especialidade em que o residente estiver atuando, pelo supervisor do programa e pelo coordenador da COREME ou representante por ele indicado.

Parágrafo 3º. – o prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do coordenador da COREME.

Parágrafo 4º. – o residente pode recorrer da decisão a COREME até 05(cinco) dias após a divulgação da mesma.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. – Esse regimento será revisto, sempre que se fizer necessário.

Art. 36. – Os casos omissos ou não previstos nesse regulamento serão avaliados e resolvidos pela COREME.

Art. 37. – O presente Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação.

Caruaru, 20 de abril de 2016.
COREME-NCV/UFPE